



LEI Nº 4.014 DE 08 DE novembro DE 1985

Autoriza doação de imóvel ao Centro de Pesquisas Regionais, Setor de Arqueologia, de São Raimundo Nonato, para os fins indicados.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação ao Centro de Pesquisas Regionais, Setor de Arqueologia, de São Raimundo Nonato, criado pela lei municipal nº 233, de 01.02.1975, do prédio do domínio do Estado, localizado à rua Abdias Neves, daquela cidade, do terreno onde está edificado e das áreas territoriais anexas com a extensão de 2.965m², constantes dos registros imobiliários n.17.874, fls. 161, do Livro de Transcrição das Transmissões de n. 03,L, de 03 de fevereiro de 1972, e n. 847, do Livro o. 02 fls. 90, de Registro Geral de Matrícula, de 13 de junho de 1977, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício, daquela comarca.



LEI Nº 4.014 DE 08 DE novembro DE 1985

Autoriza doação de imóvel ao Centro de Pesquisas Regionais, Setor de Arqueologia, de São Raimundo Nonato, para os fins indicados.

O Governador do Estado do Piauí

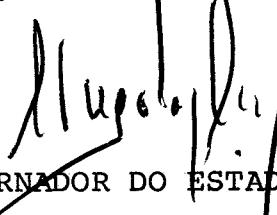
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação ao Centro de Pesquisas Regionais, Setor de Arqueologia, de São Raimundo Nonato, criado pela lei municipal nº 233, de 01.02.1975, do prédio do domínio do Estado, localizado à rua Abdias Neves, daquela cidade, do terreno onde está edificado e das áreas territoriais anexas com a extensão de 2.965m², constantes dos registros imobiliários n.17.874, fls. 161, do Livro de Transcrição das Transmissões de n. 03,L, de 03 de fevereiro de 1972, e n. 847, do Livro o. 02 fls. 90, de Registro Geral de Matrícula, de 13 de junho de 1977, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício, daquela comarca.

Art. 2º - O imóvel objeto de doação autorizada por esta lei destinar-se-á à ampliação das instalações do referido Centro de Pesquisas Regionais e à Construção do Museu Pré-Histórico do Piauí.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 08 de Novembro de 1985.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO